



DESPACHO

Realização de funerais

A situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, justificou a adoção, por parte do Governo, de diversas medidas, tendo em vista a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

No mesmo sentido, a Câmara Municipal de Anadia determinou um conjunto de medidas a aplicar em diferentes áreas de intervenção, em linha com as recomendações das autoridades de saúde nacionais e europeias, e bem assim com orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Anadia, tendo como foco essencial a contenção deste fenómeno e a salvaguarda da saúde pública, em defesa do bem estar de cada um dos seus cidadãos.

Sucedee, porém, que a evolução da situação epidemiológica em todo o território nacional, com o agravamento do número de casos diários, e o aumento expectável de pessoas em circulação com o início do ano letivo, justifica, atualmente, a implementação de medidas mais restritivas do que as tomadas em semanas anteriores, fundamentais para a prevenção e controlo de propagação do surto epidémico da infeção por COVID-19.

Em consequência, o Governo declarou, a partir das 00h do dia 15 de setembro de 2020 até às 23h e 59m do dia 30 de setembro de 2020, a situação de contingência em todo o território nacional continental, por razões de saúde pública.

A declaração de situação de contingência em todo o território nacional continental foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, e publicada em Diário da República n.º 178, I.º Suplemento, Série I, de 11 de setembro.

De harmonia com o artigo 14.º, da sobredita Resolução do Conselho de Ministros, a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças.

Nesse enquadramento, é conferida à autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério a competência para determinar o limite máximo, do qual não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.



Nessa constatação, e

Considerada a recomendação da Senhora Presidente da Câmara Municipal, datada de 14 de março último, no sentido da limitação da frequência de funerais por forma a garantir a saúde pública, prevenindo um possível surto epidémico;

Atendendo às características inerentes à realização de velórios e funerais;

Atendendo ao facto de os mesmos ocorrerem em espaços de utilização coletiva, que proporcionam a concentração de pessoas, de diversas faixas etárias;

Atendendo ao relevante interesse público na proteção do bem maior que são a saúde e a segurança pública;

Atendendo às informações amplamente divulgadas pelas autoridades de saúde e noticiadas pelos mais diversificados meios de comunicação social, quanto às circunstâncias que propiciam a propagação do novo vírus COVID-19;

Em linha com as recomendações das entidades de saúde, nomeadamente a Norma n.º 002/2020, emitida em 16 de março de 2020, e atualizada em 03 de julho do mesmo ano, que se anexa ao presente Despacho, e bem assim com orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Anadia;

Consideradas as razões de saúde pública invocadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e com o propósito de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas, que uma cerimónia fúnebre potencia;

Considerando que a competência para determinar um limite máximo de presenças de em funerais foi conferida à autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério, conforme disposto no n.º 1, do artigo 14.º, da mencionada Resolução do Conselho de Ministros;

Perante o exposto, **determino**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e pelo n.º 1, do artigo 14.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, como medida necessária, adequada e proporcional, e por forma a garantir a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, a presença de um número máximo de dez (10) pessoas em funerais, no qual não se incluem os responsáveis pela execução das exéquias fúnebres, cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.



Recomenda-se e reforça-se a adoção de um comportamento cívico e responsável no sentido do cumprimento de todas as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, e bem assim das normas constantes da Resolução do Conselho de Ministros acima identificada, nomeadamente em matéria de confinamento obrigatório, e de regras de ocupação, permanência e distanciamento físico em locais abertos ao público.

Reconhecendo que as medidas adotadas, nomeadamente no que ao velório de entes queridos respeita, interferem com uma questão bastante sensível e de foro pessoal, não podemos deixar de apelar à responsabilidade social de todos, e à adoção e cumprimento de medidas proativas no sentido de proteger a vida de cada um, cumprindo uma celebração digna e breve com os familiares mais próximos.

Apelando, ainda, à melhor compreensão e ao bom senso para cumprir as medidas de prevenção, evitando contactos sociais e qualquer situação que se possa revestir de alguma imprudência, recomenda-se, em particular nos espaços de velório, a permanência limitada e a observação da devida distância entre as pessoas, podendo a manifestação de pesar ser substituída por outros gestos que assinalem a dor e os sentimentos de quem comunica com as famílias, e da própria família.

O presente despacho produz efeitos imediatos, sem prejuízo da sua reavaliação, logo que se justifique, definindo-se, desde já, a sua vigência até ao próximo dia 30 de setembro, prazo previsto na mencionada Resolução do Conselho de Ministros para a situação de contingência em todo o território nacional continental.

Paços do Município de Anadia, 17 de setembro de 2020

A Presidente da Câmara,

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng^a)